

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Térreo, Sala C2, Brasília, DF, CEP 70.150-900

61 3411-2747 secret.consea@presidencia.gov.br www.presidencia.gov.br/consea

Recomendação nº 5/2017/CONSEA

Brasília, 11 de setembro de 2017.

*RECOMENDA
ao Ministério
da Saúde que
apoie e
solicite a
celeridade do
PL
6666/2016,
que institui o
“Dia
Nacional da
Pessoa com
Doença
Celiaca”, de
autoria da
Comissão de
Legislação
Participativa,
que tramita
na Câmara
Federal
desde 12 de
dezembro de
2016; e que
promova o
fortalecimento
da atenção
nutricional
às pessoas
com Doença
Celiaca, no
âmbito da
atenção
básica à
saúde.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido em plenária ordinária no dia 16 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO:

- que a Doença Celiaca (DC) é uma desordem sistêmica autoimune, desencadeada pela ingestão de glúten, caracterizada pela inflamação crônica da mucosa do intestino delgado que pode resultar na atrofia das vilosidades intestinais, com consequente má absorção intestinal e suas manifestações clínicas;
- que a DC ocorre em pessoas com tendência genética à doença e pode afetar pessoas de qualquer idade, gênero, etnia, faixa de renda e associa-se a uma variedade de doenças crônicas;

- que é imprescindível que a população em geral, em especial a população celíaca, saiba reconhecer facilmente os alimentos que contêm glúten e que são utilizados em grande escala na indústria de alimentos, medicamentos, higiene e beleza, dentre outros;
- que o Brasil é signatário de vários Tratados e Convenções internacionais que reconhecem a alimentação adequada como direito humano fundamental;
- que a Constituição Federal prevê entre os direitos sociais a saúde e a alimentação;
- que a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006), prevê a titularidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável a toda a população brasileira, incluídas todas as pessoas com necessidades alimentares especiais, dentre estas a população celíaca;
- que há necessidade de planejamento e execução de ações educativas e de divulgação das especificidades da DC, priorizando equipamentos coletivos que ofertam refeições como unidades escolares (Programa de Alimentação Escolar) e locais de trabalho (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- que deva ser garantida a participação e o controle social em todos os processos associados à legislação de alimentos isentos de glúten;
- a importância da adoção de uma política permanente de atenção à saúde interdisciplinar e multiprofissional às pessoas com Doença Celíaca;
- que a data de 20 de Maio poderá se tornar um marco para conhecimento e o reconhecimento das necessidades alimentares especiais da população celíaca.

RECOMENDA que:

- apoie e solicite a celeridade do PL 6666/2016, de autoria da Comissão de Legislação Participativa e que tramita na Câmara Federal desde 12 de dezembro de 2016. Trata-se de projeto de lei para instituir o “Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca”, a ser celebrado no dia 20 de maio de cada ano, em todo o território nacional, quando serão divulgadas e valorizadas ações relacionadas à luta contra a Doença Celíaca.
- fomente o uso do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca, do SUS, requerendo ações estratégias para incentivo à adoção desse protocolo nos serviços de saúde, precedido ou associado a cursos de formação dos trabalhadores da saúde, nos diferentes níveis de atenção à saúde, sobre diagnóstico, abordagem e o cuidado nutricional para pessoas com DC;
- promova o fortalecimento da atenção nutricional às pessoas com Doença Celíaca, no âmbito da atenção básica à saúde, apoiada nas diretrizes e princípios da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN, desse Ministério.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Elisabetta Recine

Presidenta do Consea



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 06/09/2017, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0293368** e o código CRC **60CB80A8** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

